RESOLUÇÃO Nº CM-001/90

Homologa convênio firmado pelo Município de Divinópolis e a entidade denominada Sociedade Educacional Beneficente Estrela do Oeste de Minas, visando a manutenção do ensino aos deficientes auditivos carentes.

"O Povo do Município de Divinópolis Estado de Minas Geris, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu. Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica homologado o Convênio firmado pelo Município de Divinópolis e a entidade denominada Sociedade Educacional Beneficente Estrela do Oeste de Minas, visando a manutenção do ensino aos deficientes auditivos carentes.

Art. 2º O Município repassará mensalmente, a Sociedade Educacional Beneficente Estrela do Oeste de Minas, através da Semec – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – apoio financeiro no valor correspondente a 600 (seiscentos) BTN, a serem aplicados exclusivamente, na manutenção do ensino aos deficientes auditivos carentes.

Art. 3º A entidade beneficiária prestará contas à SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, anualmente, o quando solicitado, relativamente à aplicação dos recursos recebidos.

Art. 4º O Convênio terá duração do dia 1º de janeiro de 1990 até o dia 31 de março de 1990.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Resolução em vigor, na data de sua publicação.

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 13 de março de 1990

Geraldo Majela Maia do Amaral

Presidente

Projeto de Resolução CM-001/90

Publicada no Jornal Diário do Oeste nº3566-data de 17/03/90

/sf

Convênio

Que entre si celebram o Município de Divinópolis e a Sociedade Educacional Beneficente Estrela do Oeste de Minas, com o objetivo que especifica.

Celebram entre si o presente Convênio o Município de Divinópolis, neste ato denominado simplesmente Município, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Divinópolis, e a sociedade Educacional Beneficente Estrela do Oeste de Minas, sociedade civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de assistência e promoção social, neste ato denominada simplesmente Sociedade, aqui representada pelo,seu Presidente Élvio Heleno de Azevedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na conformidade com as claúsulas seguintes:

Primeira – Obrigação do Município :

Repasse mensal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de apoio financeiro no valor correspondente a 600 (seiscentos) BTN, por mês, destinado exclusivamente à finalidade a seguir mencionada:

"manutenção do ensino aos deficientes auditivos carentes".

Segunda – Obrigações da Sociedade:

a. Aplicar os recursos mencionados neste convênio exclusivamente na finalidade mencionada na sua claúsula primeira.
b. Prestar contas à Secretaria Municipal de Educação e cultura, anualmente ou quando solicitadas, relativamente à aplicação dos recursos recebidos.

Terceira - Prazo de duração:

O Prazo de duração do presente convênio vai de 1º de janeiro até 31 (trinta e um) de março de 1990, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 1990

Galileu Teixeira Machado – Prefeito Municipal - pelo Município

Elvio Heleno de Azevedo - Presidente da Sociedade - Pela Sociedade

/sf